



(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 9.398/2020, que instituiu a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, para prever ações relacionadas.

Art. 1º. A Lei nº. 9.398, de 09 de março de 2020, que instituiu a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

*“Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, a ser promovida pela sociedade civil organizada por meio das seguintes ações, dentre outras:*

I – realização de palestras e simpósios;

II – distribuição de materiais informativos;

III – divulgação de informações na rede mundial de computadores; e

IV – realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Neste ano, o país está sendo assolado por uma epidemia de dengue que também afeta Jundiaí, cidade com muitas áreas verdes. De acordo com o Boletim Epidemiológico de Arboviroses, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura, até esta metade do mês de abril foram contabilizados 15.628 casos e cerca de 5 mil casos suspeitos aguardam resultado dos testes.

A dengue é uma doença viral, que pode se manifestar de forma aguda ou grave. Dentre as manifestações graves, pode haver hemorragias e, em casos mais raros, danos neurológicos. A letalidade da forma grave está em 3,4% neste ano e foi de 5,1% no ano passado, de acordo com o Ministério da Saúde.



A transmissão da doença se dá pela picada do mosquito *Aedes Aegypti* quanto este está infectado. Trata-se de um inseto plenamente adaptado aos ambientes urbanos, capaz de se reproduzir em grande escala graças a depósitos de água parada que ocorrem em decorrência da atividade humana, principalmente descarte inadequado de lixo e entulhos e acumulação de materiais em terrenos e quintais.

A melhor forma de agir contra a moléstia é a prevenção e para tal é necessário impedir ou controlar a reprodução do mosquito. Desta forma, é vital a atuação da população na eliminação de possíveis focos que favorecem a proliferação do inseto transmissor. Assim, o objetivo deste projeto é conscientizar as pessoas da grande importância de suas ações, que afetam a cidade como um todo. Daí a importância de bons hábitos na manutenção das residências e no descarte adequado do lixo e demais resíduos.

Isto posto, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa tenha êxito.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Val Freitas



LEI N.º 9.398, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil